

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 504/89

Reautuado em 19.09.89

INTERESSADO: Creuse Pereira Santos

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Estatística" e "Metodologia Científica" no IMES de Bebedouro.

RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 41/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro submete ao Conselho a indicação de Creuse Pereira Santos para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Estatística" e "Metodologia Científica", junto aos departamentos Quantitativo e Estudos Sociais do Curso de Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

A interessada possui o título de cirurgião-dentista- 1945 pela Faculdade de Farmácia e Odontologia - USP, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista - 1973, bacharel em Administração pela Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga - 1975 e bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo - 1977.

Estudou no Curso de Administração de Empresas as disciplinas Estatística I e II - 333 h/a.

Possui o título de Mestre em Ciências pela Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais - 1989.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Creuse Pereira Santos para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Estatística" e "Metodologia Científica" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro.

A contratação, de responsabilidade da IMES de Bebedouro, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de novembro de 1989.

a) Cons^o Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 41/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor